



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 03 de 2017.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ações: - 1.xxx – Aquisição de Veículos para Educação – ENSINO; 1.xxx – Aquisição de Veículos para Educação – FEB.40 e 1.xxx - Aquisição de Veículos para Educação PAR, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, as quais serão vinculadas ao programa 0004 – Educação de Qualidade para Todos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 544.689,43 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscientos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), em face da execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.03.02 – Ensino Fundamental Rec. Próprios
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0004 – Educação de Qualidade para Todos
Atividade: 1.xxx – Aquisição de Veículo para Educação – ENSINO
Natureza da Despesa:
4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente R\$ 32.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.03.03 – Ensino Fundamental e Infantil Rec. FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0004 – Educação de Qualidade para Todos
Atividade: 1.xxx – Aquisição de Veículo para Educação – FEB.40
Natureza da Despesa:
4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente R\$ 32.000,00

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.03.04 – Manutenção Rec. Vinculados da Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0004 – Educação de Qualidade para Todos
Atividade: 1.xxx - Aquisição de Veículos para Educação PAR
Natureza da Despesa:
4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente R\$ 494.689,43

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Anulação de Dotação:	
020303 12 361 0004 2.019 319016 (ficha 116)	R\$ 10.000,00
020303 12 365 0004 2.015 319004 (ficha 121)	R\$ 22.000,00
020301 12 365 0004 2.073 319004 (ficha 60)	R\$ 22.000,00
020302 12 361 0004 2.017 319004 (ficha 74)	R\$ 10.000,00

Superavit Financeiro (Convênios/Rendimentos)	R\$ 494.689,43
--	----------------

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 13 de Fevereiro de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

CONTA: 0089.0 1.01		ATIVO FINANCEIRO			
1.01.02		BANCOS			
1.01.02.75		BCO.BRASIL - 11787-0 - BRZ			
Dia	Vouche	Doc.Contab	Fonte	Doc.Banco	Comprovante Historico/Conta Parada
31/01 000326	RO1036	PAR	AV.CREDITO GR 023514	REC.Empl.Ord.	Dep.Banc.Rec.Vinc.-PAR
TOTAL		{ ATIVO FINANCEIRO }			
				Debitos	Creditos
				3.605,24	494.689,43 D
				3.605,24	498.294,67 D
				3.605,24	498.294,67 D
				3.605,24	498.294,67 D

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 04

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O projeto de lei que ora segue para discussão tem por finalidade, a aquisição de veículos para atendimento na Secretaria Municipal de Educação.

A municipalidade tem interesse em tal aquisição, visando o conforto dos alunos de nosso município, daí a necessidade deste projeto de Lei.

As formalidades básicas estão cumpridas, restando, pois, a necessidade de aval do Poder Legislativo.

Posto isso, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia – MG, 13 de fevereiro de 2017.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 05

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201302349

EM BRANCO

**EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 06

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		02 - EXERCÍCIO 2013
03 - Nº PROCESSO 23400007331201396		
04 - NOME DA PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA		05 - N.º DO CNPJ 17.935.412/0001-16
06 - ENDEREÇO PRAÇA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO 100 100 - CENTRO	07 - MUNICÍPIO NATÉRCIA	08 - UF MG
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO		10 - CPF 446.408.896-15

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAção	TIPO	TIPO DE SUBAção	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	MOBILIÁRIO	SIM	170	R\$ 154,00	R\$ 26.180,00
4.2.11.9	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-01	MOBILIÁRIO	Não	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	30	R\$ 127,00	R\$ 3.810,00
4.2.11.9	CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	MOBILIÁRIO	SIM	16	R\$ 245,00	R\$ 3.920,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO COM PLATAFORMA)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	2	R\$ 168.000,00	R\$ 336.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 230.210,00	R\$ 230.210,00
TOTAL GERAL				222	R\$ 398.856,00	R\$ 600.480,00

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 11/2013	Mês FINAL: 02/2018
--------------------------------	------------------------------

EM PENHOS

SUBAção	NÚMERO	VALOR
4.2.12.3	2013NE685136	R\$ 491.000,00
4.2.11.9	2013NE684194	R\$ 34.270,00
TOTAL EMPENHO		R\$ 525.270,00

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

LOCAL	NOME DA SUBAção	ANO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
4.2.12.3	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, VEÍCULO APROPRIADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).	2013	66.472,20
TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS			R\$ 66.472,20

COMPLEMENTOS RAF

LOCAL	NOME DA SUBAção	ANO	RAF
4.2.12.3	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, VEÍCULO APROPRIADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).	2013	8.737,80

EM BRANCO

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de NATÉRCIA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

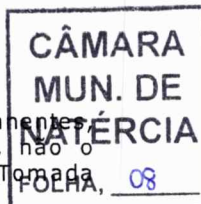
VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste

EM BRANCO

instrumento.



XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

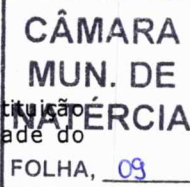
XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

EM BRANCO

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.



Brasília/DF, 16 de FEVEREIRO de 2017.

CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO - CPF: 446.408.896-15 em 16/02/2017 15:49:17

EM BRANCO